

**PROCESSO Nº 18007/2020**

Contato Maq1000 &lt;contato@maq1000.com.br&gt;

6 de outubro de 2021 16:41

Para: leandro.ferreira@saocarlos.sp.gov.br

Cc: dafeducacao@gmail.com

Boa tarde Senhores,

Recebemos da comissão de licitação, conforme nossa solicitação, a documentação técnica referente ao Lote 03 e Lote 09 onde o vencedor provisório, a empresa OFFICE MAX, enviou seus documentos.

Ao conferirmos constatamos o seguinte:

Nos itens 01 e 02 dos lotes acima mencionados (03 e 09) não encontramos os seguintes documentos exigidos nos descritivos do memorial do edital e catálogo técnico do FDE:

Laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura da base metálica em câmara de névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização desse ensaio **com a identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante, condição essencial para validação dos laudos**. Os laudos devem **conter fotos legíveis do item (mínimo 2 em diferentes ângulos, com tamanho mínimo de 9 x 12cm); identificação do fabricante; data; técnico responsável, e ainda, Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação.**

Deverão ser enviadas as **vias originais dos laudos**; na impossibilidade, **serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas**.

Lembrando que no próprio memorial descritivo dos itens do edital, menciona destacadamente, nos itens 23 e 24, que deverá **"Seguir rigorosamente o descritivo e projeto construtivo ficando fazendo parte desse anexo como se tivesse transcrito** nesse anexo que se encontra no link" indicado. (Grifo Nosso).

Ou seja, ao nosso ver, o vencedor **NÃO ATENDEU AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS NO EDITAL** para os **itens 01 e 02, dos lotes 03 e 09, ficando assim reprovados e conseqüentemente desclassificados dos lotes em questão.**

O referido **laudo de névoa salina entregue está datado no dia 27/07/2018, não cumprido o exigido em edital, estando assim com mais de 01 (hum) ano além do prazo exigido para estes itens, sendo então laudo genérico, não atendendo ao que se pede o catálogo técnico do FDE, que faz parte do descritivo.**

E por isto não passa de documento sem valor para este processo nestes itens.

Aguardamos vossa manifestação sobre o relato acima.

Maria Sílvia